



---

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

---

### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0036/2020/PmJACR

**Procedimento Administrativo09.2020.00001472-4**

**Objeto:**

Recomendar ao Município de Santana do Acaraú que determine, mediante expedição de decreto municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, evitar aglomerações e da respectiva feira semanal em todas as ruas adjacentes ao Mercado Público de Santana do Acaraú, devendo disponibilizar nas adjacências do mercado barreiras sanitárias, a fim de evitar aglomerações de munícipes, durante o período da pandemia da COVID-19, tudo em conformidade no acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 6341](#).

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA Respondendo pela Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OEC PJ/CE;



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

*atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;*

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Estaduais e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI](#)) 6341.;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus, tendo intensificado as medidas por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº. 170301, de 17 de março de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Santana do Acaraú e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o disposto nos Decretos Municipais nº. 260301, de 23 março de 2020, 280301, de 29 de março de 2020, 050401/2020, de 05 de abril de 2020, 200401, de 20 de abril de 2020, que intensificaram as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Santana do Acaraú;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1304, de 13



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

de abril de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no Município de Santana do Acaraú;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; **CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério da Saúde de nº 036/2020, de 11 de maio de 2020, em que recomenda a implementação de medidas de distanciamento social mais restritivo (lockdown), nos municípios com ocorrência acelerada de novos casos de COVID-19 e com taxa de ocupação e dos serviços atingido níveis críticos;

**CONSIDERANDO** que a taxa de letalidade do Município de



## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Santana do Acaraú encontra-se no índice de 5%;

**CONSIDERADO**, com base o boletim epidemiológico do Município de Santana do Acaraú datado de 22 de maio de 2020, que há informação de que existem 116 (cento e dezesseis) pessoas confirmadas com a COVID-19 e 06 (seis) óbitos, conforme consta no endereço eletrônico <https://www.santanadoacarau.ce.gov.br/campanha.php?id=1>;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar medidas mais rígidas no enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Santana do Acaraú;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Santana do Acaraú para o enfrentamento desta pandemia;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001472-4, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Santana do Acaraú para o enfrentamento do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a realização de feira semanal e de aglomerações nas adjacências do Mercado Público Municipal de Santana do Acaraú, a fim de reduzir a proliferação do novo Coronavírus no Município de Santana do Acaraú,

**RESOLVE RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ**, na pessoa de seu Prefeito Municipal, para que emita um decreto municipal, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de determinar o

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

seguinte:

**1 – Adoar todas as medidas administrativas necessárias para fiscalizar e evitar aglomerações nas ruas adjacentes ao Mercado Público Municipal de Santana do Acaraú e a realização da feira municipal, a fim de dispensar eventuais aglomerações de consumidores e feirantes que se instalem no local em comento;**

**2 – Implementar barreiras sanitárias nas ruas adjacentes ao Mercado público municipal de Santana do Acaraú, com a finalidade de evitar aglomerações durante todo o período da pandemia da COVID-19;**

**3 – Evitar a realização da feira semanal que ocorre nas proximidades do Mercado Público Municipal, durante todo o período da pandemia da COVID-19 no Município de Santana do Acaraú;**

**4 - Determinar que os servidores públicos/terceirizados/empregados/colaboradores/outr os sejam designados a fiscalizar o cumprimento do estabelecido no decreto municipal relacionado a evitar aglomerações e de realizar a feira semanal nas ruas adjacentes ao mercado público municipal de Santana do Acaraú;**

**5 - Instituir comissões voltadas à fiscalização dos**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

**trabalhos dos servidores públicos/terceirizados/empregados/colaboradores/outros que sejam designados a exercer as atividades de controle das aglomerações nas proximidades do Mercado Público Municipal de Santana do Acaraú;**

**6- Que o ente municipal envide todos os esforços necessários para cumprir seus misteres e observância dos inteiros teores dos Decretos Municipais nº 170301, 280301, 050401, 200401, 040501, 060501 e 210501, especialmente, em relação à evitar a feira que se realiza semanalmente nas proximidades do mercado público e aglomerações de consumidores e feirantes nas ruas próximas ao mercado público municipal;**

**7 - As ações de fiscalização deverão observar a razoabilidade e proporcionalidade;**

**8 - Nomear representantes da Prefeitura para que sejam discutidas soluções conjuntas e rápidas para o problema das aglomerações nas adjacências no Mercado Público Municipal e feirantes do Município de Santana do Acaraú, mediante whatsapp ou videoconferência para realizar reuniões com a finalidade de implementar estratégias para evitar as aglomerações, remetendo as decisões para o Ministério Público;**

**9 - Expedir, nos termos e nos limites da legislação**

---

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ**

---

**pátria, todos atos administrativos que se fizerem necessários a viabilizar o exercício do Poder-Dever de Agir da Administração Pública no que diz respeito a evitar aglomerações e a realização de feiras nos arredores do Mercado Público Municipal de Santana do Acaraú ;**

**10 - Delegar o Poder de Fiscalização ao Setor de Fiscalização da Vigilância Sanitária de Santana do Acaraú;**

**11- Dar publicidade em site oficial da Prefeitura de Santana do Acaraú;**

**12- Encaminhar cópia do decreto municipal referente à implementação de medidas de distanciamento social mias rígida à Polícia Militar e Civil de Santana do Acaraú no âmbito do Mercado Público de Santana do Acaraú.**

**Remeta-se**, via e-mail, a presente RECOMENDAÇÃO para o Prefeito Municipal de Santana do Acaraú, bem como para a Câmara de Santana do Acaraú para ampla divulgação, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, e via SAJ MP, ao CAOCIDADANIA e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento.

**Requisite-se**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito do Município de Santana do Acaraú, para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, informar sobre as providências





## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

adotadas para se evitar aglomerações em todas as ruas adjacentes ao Mercado Público de Santana do Acaraú e da respectiva Feira semanal realizada nas proximidades do mercado público municipal, devendo disponibilizar nas adjacências do mercado barreiras sanitárias, durante o período da pandemia da COVID-19, tudo em conformidade no acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI](#)) [6341](#).

**Ademais, cabe destacar que a resposta deve ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça, utilizando-se do e-mail [prom.santanadoacarau@mpce.mp.br](mailto:prom.santanadoacarau@mpce.mp.br), acerca das providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.**

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 25 de maio de 2020

Alexandre Pinto Moreira

Promotor de Justiça